



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente e Demais Membros da
Câmara Municipal de Toledo.

O vereador que a presente subscreve, tendo recebido do Sr. Lourival Mendes, proprietário do Cine Imperial nesta cidade, uma carta solicitando lhe seja concedida bonificação por serviços prestados por aquele cinema ao público de Toledo, bonificação essa que não seria maior do que os impostos por ele pagos anualmente, considerando que:

- a) - O referido cinema, por intermédio de seu alto-falante, único meio de propaganda falada, nesta cidade, sempre esteve e está à disposição das entidades religiosas locais, das comissões organizadoras de festejos, quer cívicos quer beneficiários, da Prefeitura e Câmara Municipal de Toledo, do povo em geral, quando necessitado para propalar avisos de última hora, convites etc.
- b) - O proprietário do referido cinema nunca exigiu - qualquer pagamento ao prestar estes serviços ao povo de Toledo.
- c) - Trata-se do único meio de propaganda, digo, do único sistema de diversão pública que Toledo possue, sistema este considerado cultural e artístico, e, ao mesmo tempo instrutivo e moral visto a boa qualidade dos filmes que tem sido apresentados.
- d) - Em virtude da irregularidade com que esta cidade vem sendo abastecida de luz e força, irregularidade essa que vinha obrigar ao proprietário do Cine Imperial cerrar suas portas, deixando dessa forma a cidade sem um único cinema, e afim de evitar que tal sucedesse, seu proprietário, sem reparar ao prejuízo que isto lhe causava, adquiriu um gerador de luz o que lhe permitiu continuar apresentando aos toledanos, os costumeiros espetáculos cinematográficos.
- e) - Considerando o exposto, e, numa justa atenção ao seu pedido, encaminhamos aos ilustres pares, o seguinte

PROJETO DE LEI

REJEITADO

que institue uma bonificação ao Cine Imperial e dá outras providências.

Artº 1º -

A Câmara Municipal de Toledo decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedida uma bonificação especial, durante o exercício de 1955, ao Sr. Lourival Mendes, proprietário do Cine Imperial desta cidade, pelo valor de Cr\$.....

Artº 2º - A bonificação acima está condicionada à apresentação de dois espetáculos cinematográficos cuja receita reverterá ~~ix~~ á Entidades de Proteção á Criança Pobre do Município, e, ao emprego do valor acima, em melhoramentos internos do referido cinema.

Artº 3º - As despesas previstas na presente Lei serão deduzidas da verba 8.99.4 -e) Despesas Imprevistas.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

outro

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

AMARAS 07. OCT 1933



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.
Presidente e Demais Membros
este Legislativo.

RESIDENTE j15
RESIDENTE Poniéndose en que o cinema local e' unico ambiente de espetáculos pùblicos.

Considerando que o mesmo é, almejado a primeira casa do gênero;

PRESIDENTE.- Considerando que o proprietário do referido line Imperial tem dirigido solicitações ao Vereador que este subscreve, solicitamos que o Sr. Presidente, por intermédio da Comissão de Seg. e Justiça, nos dê seu parecer sobre a possibilidade legal de isentar de imposto de exportação público a referida empresa.

Toledo, 21 de Julho de 1904

Osteidura



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*P/1 para análise do autor
para discussão e votação
na proxima sessão
seção de 15/10/31
o presidente*

ASSUNTO: Requerimento do Sr. Vereador Ondy Niederauer, consultando sobre a possibilidade de conceder a isenção do Imposto sobre diversões o Cine Imperial.

*RECEBIDO EM 2º DISCUSSÃO
Salas das Sessões 16/10/31
O presidente*

De início, com a devida vénia dos nobres colegas da Comissão de Finanças e Orçamento, é nosso pensamento, que uma isenção que fixasse um prazo determinado, seria contraproducente e lesivo aos interesses do Município, tendo-se em conta que, com o desenvolvimento da cidade, aumentará por certo a frequência e com isto a renda do mencionado cinema. A isenção então seria lesiva aos cofres públicos.

No entretanto, mesmo levando em conta o pioneirismo de seu proprietário, que realmente tem enfrentado obstáculos e dificuldades de toda sorte, legalmente não se poderá conceder a referida dispensa, se a mesma não vier de encontro aos interesses públicos, fato este que deveria então ser provado pelo proprietário do Cine em questão, pois, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, é vedada a concessão de isenções salvo como providência de caráter genérico e impessoal e de interesse público. E, o interesse público somente poderia ser invocado, se devidamente provado e também, se o produto de ingressos, pagos naturalmente as despesas de exibições, filmes, etc, for destinado para a ampliação e melhoramentos do aludido Cine Imperial, enquanto perdurar a isenção..-

A COMISSÃO

*Rubens Pires
Júlio M. P. Pires*

PROJECT TO LAUNCH AEROMAS

ANSWER TO A QUESTION